



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.464/96

SUMULA: " Dispõe sobre a criação de um Ponto de Taxi e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado um Ponto de Taxi, para um veículo, localizado na Praça do Bairro Synval Martins.

**Art. 2º** - O Ponto de Taxi criado pela presente Lei, obedecerá as normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes.

**Art. 3º** - Não haverá distinção quanto a regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais pontos existentes e que serão aplicados ao ponto criado.

**Art. 4º** - O Ponto criado será preenchido por um veículo licenciado na Prefeitura Municipal, e após cumpridas as exigências legais para tal finalidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM  
17 DE OUTUBRO DE 1.996.

  
SADI FAZOLO  
PREFEITO MUNICIPAL